



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 627/2025.

Interessado: Vereador João Batista Torres

Assunto: “Reconhece, no âmbito do Município de Natal, a relevância do Futevôlei como prática esportiva e de lazer, e dá outras providências.”.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador João Batista Torres que “Reconhece, no âmbito do Município de Natal, a relevância do Futevôlei como prática esportiva e de lazer, e dá outras providências”.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora CAMILA ARAÚJO, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. ‘

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

COMISSÕES TÉCNICAS

RECEBIDO

Em, 04 / 11 / 2025

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat. 1205-3

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 5, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, no âmbito do Município de Natal, a relevância do Futevôlei como prática esportiva e de lazer, valorizando uma modalidade que se consolidou nas praias da cidade como expressão legítima de cultura, saúde e integração social.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como um dos direitos sociais fundamentais, ao lado da educação, saúde, trabalho e segurança. Já o art. 217 dispõe que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um", reforçando o papel do poder público na promoção do esporte como instrumento de inclusão, cidadania e qualidade de vida.

O Futevôlei, por sua natureza híbrida entre o futebol e o voleibol, é uma prática democrática, acessível e profundamente enraizada na cultura litorânea brasileira. Em Natal, sua presença nas praias e espaços públicos é crescente, reunindo praticantes de todas as idades e promovendo a ocupação saudável do tempo livre, o convívio comunitário e o desenvolvimento físico e mental.

Reconhecer oficialmente essa modalidade é um passo importante para que o Município possa incentivar sua prática, apoiar eventos esportivos, estruturar espaços adequados e integrá-la aos programas públicos de esporte e lazer, em consonância com os princípios constitucionais e com os anseios da população.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, à saúde e à cidadania em nossa cidade.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7º, I, II, X, a proposta tem como objetivo assegurar o reconhecimento do Futevôlei como uma prática esportiva e de lazer importante no Município de Natal. Ao reforçar essa atividade, pretende-se incentivar a sua popularização, promovendo a integração social, o bem-estar físico e a valorização dos espaços públicos da cidade, principalmente nas praias, como locais de convivência e saúde.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

II - promover o ensino, a educação e a cultura;

X - estimular a educação e a prática desportiva; . [...]

A proposta tem como objetivo assegurar o reconhecimento oficial do Futevôlei como uma prática esportiva e de lazer no Município de Natal. Ao fazê-lo, busca-se estimular a prática do esporte, promover a saúde e o convívio social, além de aproveitar as potencialidades das praias e espaços públicos da cidade como locais para a prática e apreciação dessa atividade.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de outubro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.